

MINUTA

ESTATUTO DO CENTRO DE MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DO MOVIMENTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo I

DA NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art.1º – O Centro de Memória é associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos constituída por tempo indeterminado com sede e foro na cidade de São Paulo, Rua...

Art 2º – A **Missão** do Centro de Memória é coletar, abrigar, sistematizar e disponibilizar a documentação de memória do movimento DCA em São Paulo.

Parágrafo único – São **princípios norteadores** da ação do Centro de Memória:

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Os objetivos do Centro de Memória são:

- Coletar documentos relativos à memória do movimento DCA em São Paulo, buscando-os ativamente através de contatos com as pessoas protagonistas deste movimento social.
- Abrigar de forma segura e adequada o acervo de documentos relativos à memória do movimento DCA em São Paulo;
- Disponibilizar o acervo de documentos para pesquisadores, militantes e cidadãos interessados na defesa dos direitos da infância;
- Realizar ações de registro, preservação e divulgação da memória do movimento DCA em São Paulo
- Propiciar a alunos de graduação e pós-graduação a experiência de pesquisa sobre os direitos e políticas para a infância e sua história, apoiando-os com bolsas de estudos ligadas a projetos de iniciação científica e de pós-graduação (lato e stricto sensu).

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – O Centro de Memória é constituído pelas seguintes instituições e coletivos:

- I – Associação x.
- II – Forum DCA
- III – Associação y...
- IV – Universidade z...
- etc

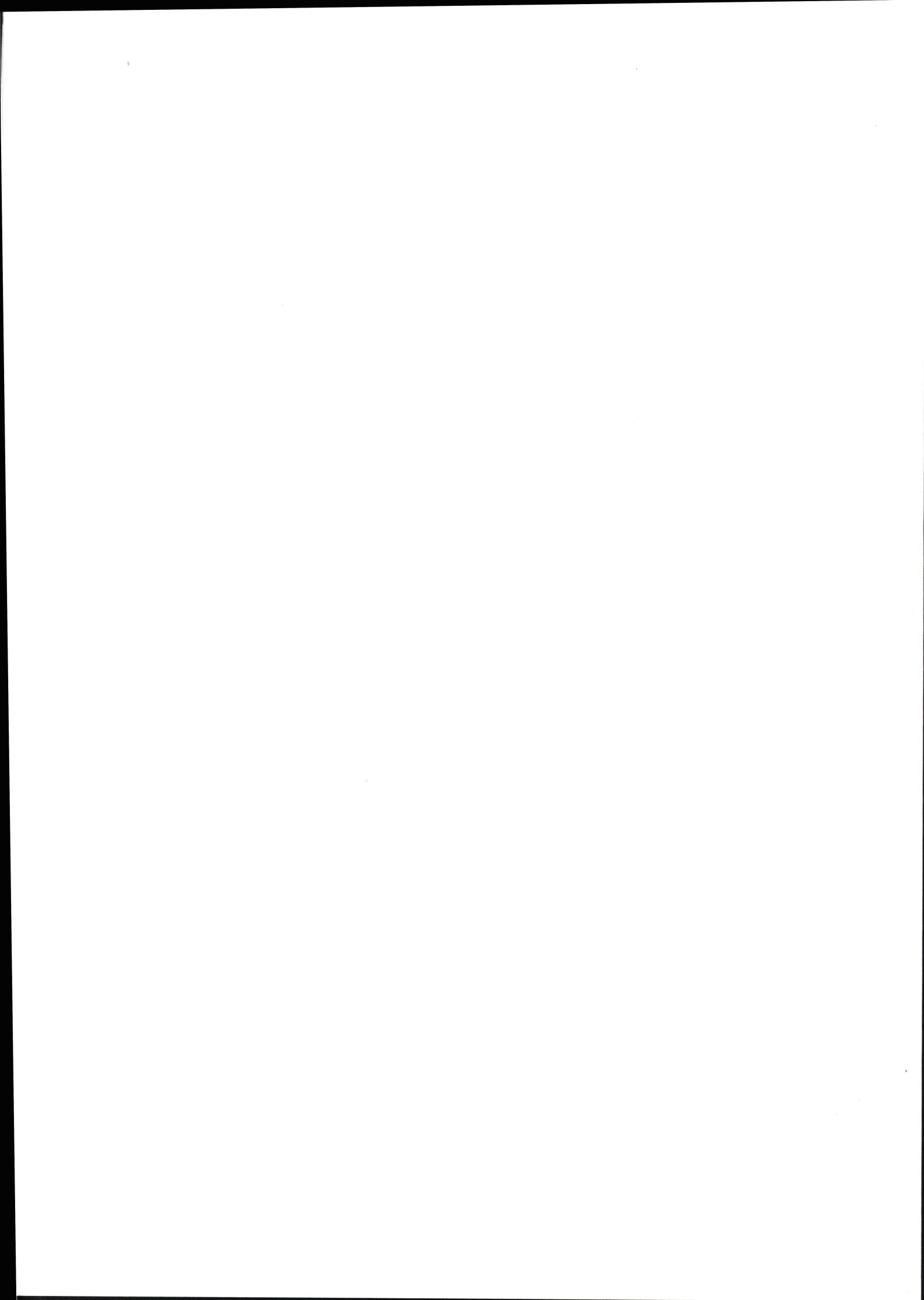
Temos que definir a atribuição dos qualificativos FUNDADOR, EFETIVO, COLABORADOR etc.

Parágrafo único: São critérios para a associação efetiva:

..
...

Art. 5º – São direitos dos Associados fundadores e efetivos:

- I – participar dos órgãos administrativos da Associação;
- II – votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- III – exigir a quem de direito o perfeito cumprimento das normas estatutárias;



IV – o direito de defesa ampla.

Parágrafo único: Os associados colaboradores têm voz nas Assembléias e o direito de receber as atas das Assembléias sem ônus para a Associação.

Art. 6º – São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – contribuir para a manutenção da instituição;

III – acatar as decisões dos órgãos que compõem a Associação;

IV - participar ativamente das Assembléias do Centro de Memória e demais atividades da Associação.

Art. 7º – Qualquer das entidades associadas poderá ser excluída do quadro social em razão do descumprimento dos deveres sociais e desconformidade com a missão e os princípios do Centro de Memória ou solicitar sua demissão quando julgar de seu interesse.

Parágrafo 1: A exclusão será deliberada em Assembléia Geral com quorum mínimo de 2/3 e convocada para este fim e deverá ser precedida de um processo de avaliação por parte da coordenação do Centro de Memória, no período de um ano, garantindo a ampla defesa do associado.

Parágrafo 2: A solicitação de demissão, por iniciativa da própria associada, deverá ser feita por escrito à coordenação do Centro de Memória e notificado à Assembléia.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 8º - O Centro de Memória é constituído dos seguintes órgãos:

II – Coordenação Geral;

III – Conselho Fiscal.

Art. 9º - A **Assembléia Geral** é instância máxima de deliberação do Centro de Memória e se constitui pelos associados fundadores e efetivos.

Art. 10 – A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 11 – A Assembléia Geral será convocada por carta – convite, contendo local, data, hora e pauta, dirigida aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12 – A Assembléia Geral será sempre convocada pela Coordenação Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13 – Compete à **Assembléia Geral**, além das atividades na qualidade de instância máxima de decisão, deliberar sobre:

I – planos, programas e projetos que permitam o desenvolvimento de suas atividades e o cumprimento de seus objetivos;

II – relatório de atividades e sobre as contas do período;

III – extinção, dissolução ou cessação da Associação, com quorum qualitativo (2/3);

IV – proposta orçamentária da Associação;

V – alienação de bens;

VI – alteração do presente estatuto, nesse caso, com aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes, com quorum qualitativo de no mínimo 1/3 dos associados fundadores e efetivos, e convocação específica para o fim;

VII – eleição da coordenação geral e do conselho fiscal da Associação, bem como a destituição de qualquer um dos seus membros.

VIII - Regimento Interno.

Parágrafo único: A destituição dos membros da coordenação ocorrerá quando comprovado o descumprimento injustificável das atribuições da coordenação ou atuação em desconformidade com a missão institucional e os princípios do Centro de Memória.

Art. 14 – A Coordenação Geral é composta por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, cabendo uma recondução por igual período.

Art.15 – Compete à Coordenação Geral:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II – administrar a Associação, praticando todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atividades e a consecução de seus objetivos, inclusive a movimentação financeira e de convênios e contratos;

III – elaborar o regimento interno do Centro de Memória;

IV - propor reformas do estatuto;

V – convocar e presidir a Assembléia Geral;

VI – escolher os integrantes dos órgãos de apoio administrativo:

Parágrafo único – A movimentação financeira e bancária será exercida por, no mínimo, dois dos membros da Coordenação Geral.

Art. 16 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal funcionará com a totalidade de seus membros devendo escolher um que o representará perante a Coordenação Geral e Assembléia.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre os relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para organismos superiores da entidade;

II – solicitar as informações que julgar necessárias;

III – comunicar à Assembléia Geral e à Coordenação Geral as ocorrências que julgar relevantes, sugerindo medidas aplicáveis à espécie.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 18 – Constituem patrimônio do Centro de Memória, todos os bens materiais e imateriais, móveis e imóveis existentes em seu nome.

Art. 19 – Constituem as receitas do Centro de Memória:

I – as contribuições dos associados;

II – as contribuições do poder público;

III – legado e doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais;

IV – receitas provenientes de convênios e contratos.

Parágrafo único – O Centro de Memória aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e no desenvolvimento e manutenção dos seus objetivos institucionais.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – As instituições e coletivos membros do Centro de Memória deverão contribuir para a manutenção do Centro em valor a ser definido na Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1 – somente a Coordenação poderá isentar provisoriamente a entidade associada do pagamento da anuidade, desde que apresentadas razões que justifiquem a decisão;

Parágrafo 2 - as entidades que não pagarem a anuidade poderão, por solicitação da Coordenação Geral ter seus direitos suspensos pela Assembléia Geral.

Art. 21 – Os membros da Coordenação Geral não serão remunerados pelo exercício da coordenação, entretanto a coordenação poderá contratar Secretário Executivo conforme determina o inciso VI do artigo 15 do presente estatuto, que atue efetivamente na gestão executiva, bem como profissionais que prestam serviços específicos, respeitados para a remuneração os valores praticados no mercado da região correspondente à sua atuação;

Art. 22 – A Associação dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal compreendido pelo ano civil, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando à disposição de qualquer cidadão que desejar.

Parágrafo único – as prestações de contas da entidade deverão atender aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade, e podendo ser auditadas inclusive por auditores externos independentes, atendendo em tudo, aos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 23 – Não haverá nenhum tipo de distribuição ou ganho financeiro para os membros em decorrência dos projetos negociados pelo Centro de Memória.

Art. 25 – Se obtida e perdida a qualificação como órgão da sociedade civil de interesse público, o acervo patrimonial havido com os recursos públicos durante o período de duração daquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9760/99.

Art. 26 – É vedado às entidades associadas que compõem a estrutura organizativa, o recebimento de remuneração, vantagens, gratificações ou qualquer benefício ou vantagem pessoal, individual ou coletiva, em decorrência do exercício de cargo ou função de direção.

Art. 27 – Os membros não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Centro de Memória.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 29 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Roteiro da entrevista:

I. Movimento DCA

1. O que é hoje o Movimento DCA (movimento social de defesa dos direitos da criança e adolescente em São Paulo)?
2. Quando surgiu este movimento?
3. Quais os seus marcos: pontos mais significativos, altos e baixos?
4. Quais suas formas de organização?
5. Quais suas formas de luta? De atuação?
6. Com quais grupos, associações, atores coletivos você se relaciona em busca de exigir ou garantir os direitos da criança e adolescente?
7. Qual a importância e o papel de cada um destes atores coletivos?
8. Quais os agentes públicos com quem você mais se relaciona nesta perspectiva? Quais os mais acessíveis, menos acessíveis, mais resolutivos, menos resolutivos?

II. Direitos do adolescente em conflito com a lei

1. Como o movimento DCA atua em relação ao adolescente em conflito com a lei?
2. Qual a sua participação na política de direitos do adolescente em conflito com a lei? Na reivindicação, na proposição, na execução, no monitoramento?
3. Quais as maiores conquistas, os maiores problemas e desafios para política de direitos do adolescente em conflito com a lei em São Paulo?

III. Geral

1. A quem mais eu deveria entrevistar?
2. Nome, instituição a que pertence, seu lugar no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA), há quanto tempo está na instituição (há quanto tempo a instituição participa do SGDCA - se couber)

